

REGISTRO DE DOCUMENTOS
21 MAI 15 934034
MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Custas: R\$
Total 931,45

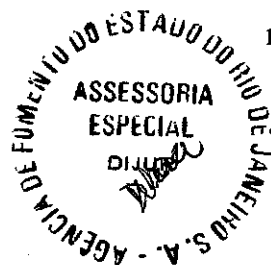
934034-5ºRTD



Im: 671,14-Fm: 135,20-61D: 0,26-Mm: 12,00-Ac: 0,24-Funções: 32,33-Função: 76/00 pen: 26,32-Registrado: microfilmado e digitalizado em 21/05/15

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A AMBEV S.A., COM AS INTERVENIÊNCIAS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AGERIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNDES, NA FORMA ABAIXO.

De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado, conforme o Decreto Estadual nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Marco Antônio Vaz Capute, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 02744750-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 32051352704, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 21º andar, Centro, e, do outro lado, como segundo contratante a empresa **AMBEV S.A. (sucessora, por incorporação, da LONDRINA BEBIDAS LTDA.)**, doravante denominada **FINANCIADA**, uma sociedade anônima empresária, com sede e foro no Município de Piraí, neste Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, BR 116, Km 237, Condomínio Industrial de Piraí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.557/0063-02 e com Inscrição Estadual - IE nº 79.984.582, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Pedro de Abreu Mariani, portador do documento de identidade nº 07.357.227-3, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.007.207-53, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 3º andar-parte e o Sr. Nelson José Jamel, portador do documento de identidade nº 37.990.760-4, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.217.577-80, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 3º andar-parte, com as interveniências da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. José Domingos Vargas, com cédula de identidade nº 05.03.8491-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.233.507-72, residente e



Handwritten initials and signatures: 'CP', 'C', and a large signature.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21 MAI 15 934034
REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS
POLICIA CARCELA CENTRAL-RJ

domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Helia Lúcia Patrícia de Azevedo, com cédula de identidade nº 402.3998, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 602.426.637-53, residente e domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO** e da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, portadora da cédula de identidade nº 04.557.726-9, expedida pela SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577-20, residente e domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e por seu Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana, Sr. Pedro Paulo Novelino do Rosário, portador da cédula de identidade nº 45.973, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro, tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** pelo Decreto n.º 45.176, publicado em 11 de março de 2015 que deu nova redação ao Decreto nº 44.900, publicado em 05 de agosto de 2014, no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/30.097/2011 pelo **Órgão Executor**, acima qualificado e pela Deliberação n.º 56, de 16 de julho de 2014 da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro – CPPDE, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, do Decreto nº 3.149/80, de 28 de abril de 1980, do Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975, do Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997 e da Lei nº 6.068, de 27 de outubro de 2011, e sua regulamentação, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a abertura, pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de linha de crédito fixo à **FINANCIADA**, no preâmbulo qualificada, exclusivamente para o projeto mencionado no Parágrafo Único desta Cláusula, no valor de **R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais)**, na data de assinatura deste Contrato, com recursos oriundos do FUNDES, a serem liberados consoante as condições dispostas na Cláusula Segunda do presente contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

21 MAI 15 934034

REGISTRO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO Nº 934034

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO – O crédito a que se refere esta Cláusula será destinado à **FINANCIADA**, única e exclusivamente, ao projeto de expansão de sua unidade industrial, localizada na Rodovia Presidente Dutra, BR 116, Km 237, Condomínio Industrial de Piraí, Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, avaliado e aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** e pela CPPDE, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS E PRAZOS PARA A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: Os recursos a que se referem à Cláusula Primeira começarão a ser utilizados pela **FINANCIADA**, relativamente ao projeto aprovado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, iniciando-se a contagem deste prazo no mês seguinte ao da primeira apuração do tributo, realizada após a assinatura deste contrato. Uma vez esgotado o referido prazo máximo reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de linha de crédito, ainda que não utilizada a totalidade dos recursos a que se refere a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de serem utilizados os recursos antes do prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula, fica estabelecido que nenhum recurso adicional será concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** em decorrência do presente contrato.

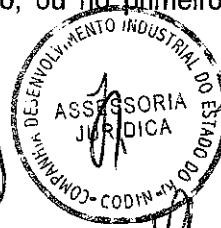
PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a que se refere à Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada uma, a 9% (nove por cento) do faturamento bruto do mês anterior, limitadas, também cada uma, a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS próprio incremental recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento bruto, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação de cada uma das parcelas do financiamento dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente, devendo ser creditadas diretamente em conta-corrente a ser aberta pela **FINANCIADA** exclusivamente para os recebimentos das parcelas do financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como ICMS próprio incremental referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o acréscimo de recolhimento do ICMS ao Estado, sendo a base do ICMS próprio incremental fixada em 1.591.895,27 UFIR's/RJ, observado que estes acréscimos serão corrigidos em 31 de dezembro de cada ano em UFIR's/RJ ou outro índice que a venha a substituir.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecido um prazo de carência de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir da primeira liberação deste financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO** até o dia 15 (quinze) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

anterior se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, ou outra declaração que venha a substituí-la, acompanhada da cópia do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ, comprovatório de seu recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A liberação dos recursos objeto do financiamento será condicionada ao efetivo depósito, por parte do **FINANCIADOR**, na conta do **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês previsto para a liberação de cada parcela, ficando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR**, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Quinta.

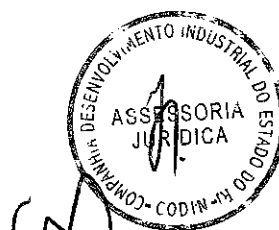
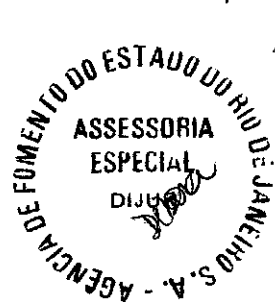
PARÁGRAFO NONO – O saldo da linha de crédito concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** será atualizado anualmente, na data de 31 de dezembro de cada ano, pela Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme Decreto n.º 45.176/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA EM RELAÇÃO À REGULARIDADE FISCAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL:

Durante toda a vigência do Contrato a **FINANCIADA** deverá:

I – Manter a regularidade jurídica e fiscal, na forma abaixo:

- a) Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovar inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da **FINANCIADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Comprovar regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **FINANCIADA** com a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da sede da **FINANCIADA**.
 - c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ,



REGISTRO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS
21 MAI 15 934034
REGISTRO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS
RIO DE JANEIRO - RJ

21 MAI 15 1934034

BOLETA DE RECEBIMENTO
MOTEL, RUA S. CARLOS, RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

se for o caso, certidão comprobatória de que a **FINANCIADA**, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a **FINANCIADA**, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito negativo, referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

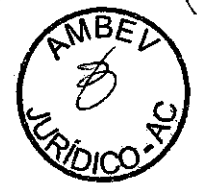
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

II – Obedecer às normas ambientais vigentes aplicáveis às suas atividades, apresentando a atual Licença de Operação do projeto ora financiado, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou, se for o caso, pelo órgão municipal conveniado com o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 42.050, de 25/09/2009, alterado pelo Decreto nº 42.440, de 30/04/2010, ou documento de efeito equivalente, oficialmente publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da obrigatoriedade de apresentação prévia, prevista no art. 2º da Lei 3.050, de 21 de setembro de 1998, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá exigir, a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I e II do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins previstos neste Contrato, em especial o disposto nesta Cláusula, considerar-se-á em situação regular o contribuinte que tenha débito:

- I – objeto de parcelamento que esteja sendo cumprido regularmente;
- II – garantido por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro garantia, imóvel com penhora devidamente formalizada ou, ainda, outro tipo de garantia a juízo da Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- III – reclamado por meio de auto de infração e imposição de multa não julgado definitivamente na esfera administrativa; ou



Handwritten signatures and initials over the stamps.

21 MAI 15 N 934034

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA: A FINANCIADA obriga-se a:

I – realizar novos investimentos em sua planta industrial, conforme cronograma físico financeiro, em até 26 (vinte e seis) meses contados da assinatura do presente contrato, correspondente ao projeto descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, sendo certo que até esta data foram realizados 70% (setenta por cento) desses investimentos;

II – gerar 50 (cinquenta) novos empregos diretos dedicados à planta industrial e manter, no mínimo, 700 (setecentos) empregos diretos durante toda a vigência do presente contrato;

III – investir, juntamente com as parcelas de utilização do ICMS apurado sobre a produção, em projetos sociais, culturais ou ambientais, próprios ou de terceiros, que beneficiem a população do local do empreendimento, um percentual de 1% (um por cento) do valor total do financiamento concedido, informando ao **FINANCIADOR**, por meio de seu **AGENTE FINANCEIRO**, os projetos incentivados;

IV – preferencialmente contratar produtos e serviços de fornecedores localizados no Estado do Rio de Janeiro para a operacionalização da unidade industrial;

V – utilizar preferencialmente os portos e aeroportos fluminenses para realizar a importação e desembaraço aduaneiro de máquinas e equipamentos que venham a integrar o ativo fixo da unidade industrial, bem como partes, peças, componentes e produtos acabados relativos ao projeto de que trata o parágrafo único da Cláusula Primeira.

VI – prestar informações acerca do número de empregos gerados, do valor investido no projeto e do faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto, sempre que solicitado pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FINANCIADA** deverá informar previamente ao **FINANCIADOR**, por meio do **AGENTE FINANCEIRO**, qualquer reestruturação que venha a acarretar alteração no controle societário da **FINANCIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de alteração do controle societário da **FINANCIADA**, o **FINANCIADOR** poderá rescindir o Contrato, nos termos da Cláusula Décima, assegurada a **FINANCIADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



6



Handwritten signatures and initials over the stamps.

21 MAI 15 1934 034

BANCARIA S.A. - AGDO
RUA S. JOAQUIM 100 - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS: Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, a partir da primeira liberação, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal fixa de 3% (três por cento) ao ano, calculados mensalmente pelo sistema de dias corridos, com base na taxa proporcional diária, e capitalizados mensalmente a cada data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo a taxa mensal o resultado da taxa diária multiplicada pelo número de dias úteis corridos do mês.

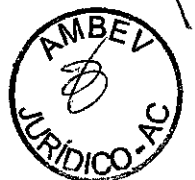
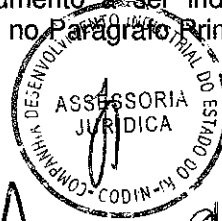
PARÁGRAFO SEGUNDO – A exigibilidade dos juros de cada parcela utilizada ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês (data base), observado o disposto no *caput* desta Cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado no dia 10 (dez) do último mês de cada trimestre, e mensalmente no período de amortização juntamente com as parcelas do principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitado o disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista pelos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS DO VALOR FINANCIADO: O financiamento de que trata este Contrato será pago, após o término do prazo de carência, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do prazo de carência, a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda. O pagamento das demais parcelas realizar-se-á, mensal e sucessivamente, também no dia 10 (dez) de cada mês, sendo o valor de cada uma das parcelas correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas, sendo certo que, caso as datas previstas nesta cláusula recaiam em dia não útil, esses prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará à **FINANCIADA**, trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante a amortização, relativamente ao pagamento dos juros, aviso de cobrança, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os pagamentos devem ser efetuados em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



21 MAI 15 934034

REG. Nº 1000
PRO. Nº 1000/15-AL-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO: Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de obrigação financeira, principal e/ou acessória, por parte da **FINANCIADA**, a parcela vencida e não paga será corrigida com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, por outro índice que preserve o valor da moeda, adotando-se o critério pro-rata dia e utilizando-se, como referência, os índices positivos divulgados no período a partir do mês anterior ao do vencimento da obrigação até o mês anterior ao do efetivo pagamento da dívida. Após a correção, serão ainda aplicados sobre a parcela ou acessórios vencidos e não pagos, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro-rata* dia, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

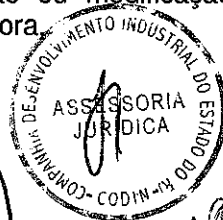
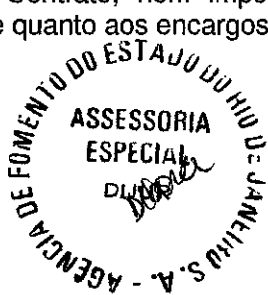
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fase de liberação dos recursos, sem prejuízo das penalidades descritas no *caput* desta Cláusula, o inadimplemento das obrigações financeiras implicará na suspensão automática das liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, sendo somente restabelecidas após regularização junto ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores, decorrentes de descumprimento de obrigações financeiras e não financeiras estipuladas neste Contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do disposto no art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 1º da Lei Estadual nº 1012, de 15 de julho de 1986.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos, pela **FINANCIADA**, no cumprimento de quaisquer das obrigações, não implicará em renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste Contrato. Igualmente fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando, de forma alguma, em alteração das datas dos respectivos vencimentos ou demais Cláusulas e condições deste Contrato, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

8



21 MAI 15 1934034

RESERVA DE CREDITO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES: Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento dos tributos das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de débitos trabalhistas na vigência deste Contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovadas mediante apresentação, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes à mencionada obrigação ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos ou garantias constituídas, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e trabalhistas, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições previstas no *caput* e parágrafo primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA** no inciso II da Cláusula Terceira e Cláusula Quarta do presente Instrumento, tendo como consequência:

I – perecimento em definitivo, do direito de obter os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes; e

II – improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste Contrato de Financiamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação, pela **FINANCIADA**, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o *caput* e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.



REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS
SECRETARIA DE JUSTICIA
21 MAI 15 934034
REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS
RIO DE JANEIRO - RJ

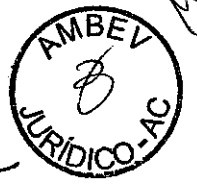
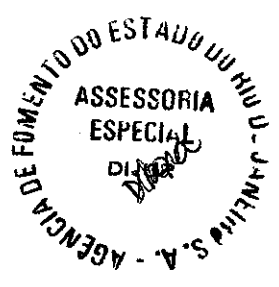


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I – dolo ou má fé na prestação de informações mencionadas no inciso I da Cláusula Terceira e no inciso VI da Cláusula Quarta;
- II – aplicação dos recursos recebidos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** e pela CPPDE, consoante o parágrafo único da Cláusula Primeira;
- III – descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das obrigações descritas na Cláusula Quarta;
- IV – quando a **FINANCIADA** se tornar inadimplente para com o recolhimento de tributos Estaduais, Federais ou Municipais e no recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e para com as parcelas devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial, desde que comprovada a suspensão da sua exigibilidade, na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional;
- V – depreciação da garantia, em percentual inferior a 100% (cem por cento) do saldo devedor, sem que esta tenha sido reforçada;
- VI – decretação de falência, desvirtuamento do objeto do Estatuto Social ou alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA** e que prejudique a execução deste Contrato;
- VII – deixar a **FINANCIADA** de comunicar ao **FINANCIADOR** qualquer evento de reorganização societária que tenha impacto no controle societário da **FINANCIADA**, em até 30 (trinta) dias da data do respectivo ato societário;
- VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior, por qualquer razão impeditiva do cumprimento do contrato pela **FINANCIADA**; e
- IX – descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, efetuará notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, sendo certo que não se computará nesse prazo o período entre o inadimplemento da obrigação tributária e sua inscrição em dívida ativa.



Handwritten signatures and initials over the stamps.

21 MAI 15 934034

REG. Nº 100
RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, prorrogável por igual período com justificado pedido da **FINANCIADA**, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Terceira sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, em caráter definitivo, a exclusivo critério do **FINANCIADOR**, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado e não pago, corrigido monetariamente, acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sétima deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos encargos contratuais.

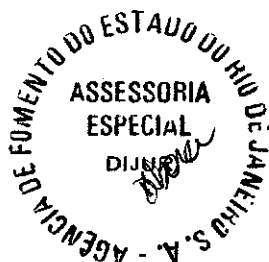
PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, prevista na Cláusula Quarta, a critério do **FINANCIADOR**, a **FINANCIADA** ficará obrigada a restituir ao Estado a integralidade do crédito utilizado, descontado os valores já pagos, além da atualização monetária com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, índice que venha a substituí-lo, ou outro que preserve o valor da moeda. Após a correção será, ainda, aplicada sob o montante devido, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Na fase de amortização do Contrato, em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, o **AGENTE FINANCEIRO**, com a anuência do **FINANCIADOR**, poderá não observar o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, aplicando penalidade proporcional baseada em avaliação de conveniência e oportunidade para o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A **FINANCIADA** obriga-se, mediante solicitação do **FINANCIADOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, desde que comprovada a necessidade pela **FINANCIADA** a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, destinados a comprovar que a **FINANCIADA** se encontra em situação econômico-financeira que lhe permita cumprir com as obrigações previstas neste Contrato, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado e do Município, apenas em seu nome, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO: Em garantia ao cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste Contrato, a **FINANCIADA** obriga-se a constituir, em favor do **FINANCIADOR**,

11



21 MAI 15 934034

REG. DE INSTRUMENTOS
RIO DE JANEIRO - RJ**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

carta de fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha, nos termos do Anexo III da Cláusula Décima Nona deste instrumento, com valor equivalente ao somatório das liberações projetadas para um período de 1 (um) ano de utilização, acrescido dos encargos incidentes em todo o período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez exaurida a garantia, o reforço do valor da fiança bancária mencionada no *caput* desta Cláusula, será por um período mínimo de 1 (um) ano de utilização, acrescidos dos encargos do período, sendo certo que, a nova fiança deverá ser somada ao montante já garantido e correspondente a todo tempo a 100% (cem por cento) do saldo devedor apurado mantendo este percentual durante toda a vigência do presente contrato, sendo tal procedimento condição prévia para a liberação das parcelas do financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja substituição ou complemento de garantia, o **FINANCIADOR** somente aceitará modalidades de garantia previstas em Lei e que contenha a necessária solidez, como garantias reais, fianças bancárias ou outra garantia legal aceita pelo **FINANCIADOR** de instituições reconhecidas no mercado nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A constituição da garantia é condição prévia à liberação da primeira parcela do financiamento, com o seu respectivo registro/averbação, se for o caso, pelo **FINANCIADO**, sempre que tal procedimento for imprescindível à constituição do direito real, na forma do art. 1.227 do Código Civil, ou quando seja necessário à atribuição de eficácia *erga omnes* à garantia constituída.

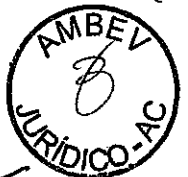
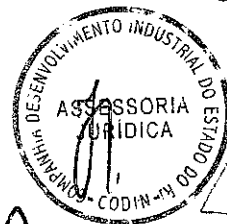
PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja depreciação das garantias oferecidas pela **FINANCIADA**, esta se obriga a apresentar reforço para a mesma, de forma a atender o percentual mínimo fixado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenha feito o **FINANCIADOR**. O não cumprimento deste prazo sujeitará a **FINANCIADA**, a critério do **FINANCIADOR**, as sanções estipuladas nas Cláusulas Sétima e Décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO: A **FINANCIADA** manterá, durante todo o período do financiamento, seguro para os bens vinculados em garantia ao presente contrato, se for o caso, indicando como beneficiário o **FINANCIADOR**, e comprovando a contratação do seguro mediante apresentação de cópia da apólice e comprovante de pagamento do prêmio e de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMISSÕES: A **FINANCIADA** obriga-se ao pagamento das seguintes comissões:



12





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS
21 MAI 15 934034
REG. DE INSTRUMENTOS PUBLICOS
RIO DE JANEIRO - RJ

I – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS – O ÓRGÃO EXECUTOR e o AGENTE FINANCEIRO farão jus, cada um, a título de reembolso dos custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela autorizada do financiamento contratado, no ato de sua liberação, no dia 10 (dez) de cada mês, cabendo, ainda, ao **AGENTE FINANCEIRO**, 0,7% (sete décimos por cento) e, ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, 0,3% (três décimos por cento) de cada valor de pagamento realizado pela financiada, durante todo o período de vigência deste Contrato, a título de juros, amortização, e todo e qualquer encargo incidente nas parcelas ou saldo devedor, nas respectivas datas de vencimento.

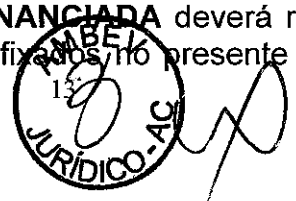
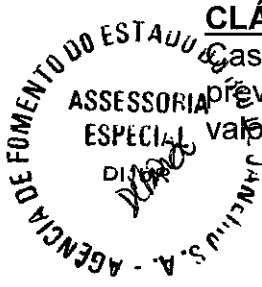
II – COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – (Lei 4.595/64) – Devida ao AGENTE FINANCEIRO em razão de pedido da **FINANCIADA**, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, observados os limites mínimos de R\$ 4.869,75 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 38.958,02 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), atualizados anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com o Convênio do **AGENTE FINANCEIRO** com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das comissões a que se refere o *caput* desta Cláusula dar-se-á mediante avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA**, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste instrumento, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** partilhar seu montante nas porções previstas no inciso I desta Cláusula, não podendo ser a **FINANCIADA** responsabilizada, de qualquer forma, pelo não repasse dos valores pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **ÓRGÃO EXECUTOR**, ficando ajustado que o não recebimento dos referidos avisos pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão que de trata o inciso I desta Cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** utilize a prerrogativa das compensações previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR:

Caso o **FINANCIADOR** deixe de liberar quaisquer das parcelas do financiamento previstas na Cláusula Segunda, a **FINANCIADA** deverá realizar compensação dos valores não repassados, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores



Handwritten signature

Handwritten initials and signature

21 MAI 15 934034

PREFEITURA MUNICIPAL DO ESTADO
RIO DE JANEIRO - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

relativos aos tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, obrigando-se a recolher um valor de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Contrato, entende-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do caput desta cláusula, no que se refere ao **ICMS**, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se enquadra no conceito de **ICMS** apurado, o **ICMS** devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária (e nem o devido nas operações de importação), desde que referidas operações não estejam sujeitas ao diferimento do imposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o **FINANCIADOR** não depositar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** compensará, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não depositado com o montante do ICMS devido no período de apuração.

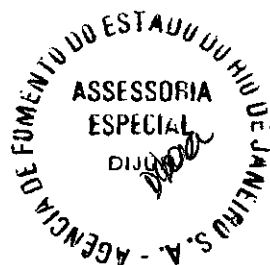
PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de o valor da parcela não depositada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do **ICMS** a que se refere o *caput*, será permitido compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a dedução tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta Cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quinta, assim como correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação, no mês de referência de apuração.

PARÁGRAFO SEXTO – O direito à compensação do **ICMS** de que trata esta Cláusula não implicará no reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O exercício do direito previsto nesta Cláusula não retroagirá ao período no qual a **FINANCIADA** deixou de cumprir as obrigações a que se refere a Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO OITAVO – A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quinta





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e Sexta do presente instrumento, os valores objeto da compensação prevista nesta Cláusula, nos termos e condições estipulados na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO NONO – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no primeiro dia útil após a data prevista para a liberação da parcela do **FUNDES**, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, o extrato bancário da conta corrente aberta para fins de recebimento das parcelas do financiamento estipuladas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, a fim de se comprovar a ausência de depósito da parcela creditícia pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao **FINANCIADOR** por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de sua situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, bem como de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como será enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação do extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS: São parte integrante e inseparável do presente instrumento os seguintes anexos:

- I – Cronograma físico e financeiro do projeto;
- II – Cronograma de Desembolso; e
- III – Carta de Fiança Bancária – Banco Safra S.A..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo o primeiro período de apuração do ICMS da **FINANCIADA** o do mês anterior ao da referida publicação.



15





REGISTRO DE INSTRUMENTOS
ESPONSO

21 MAI 15 934034

REG. DE INSTRUMENTOS
RIO DE JANEIRO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO – No mês da entrada em vigor deste contrato, na forma definida no *caput* da Cláusula Segunda, a **FINANCIADA** renunciará à utilização das parcelas vincendas do contrato de financiamento, de 04 de maio de 2000, e posteriores aditamentos, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, vigendo o mesmo Instrumento a partir daí, apenas para o efeito da amortização do financiamento pela **FINANCIADA**, observadas as condições ajustadas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS: As despesas relativas ao presente contrato de obrigação do **FINANCIADOR** correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, consignadas no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias originais, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 20 de março de 2015.

FINANCIADOR:

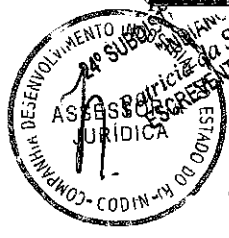
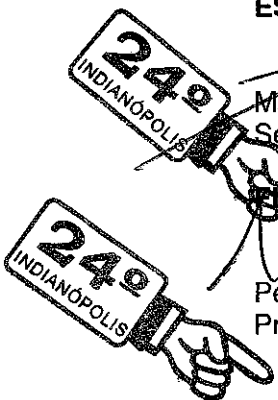
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marco Antônio Vaz Capute
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

FINANCIADA: AMBEV S.A.

Pedro de Abreu Mariani
Procurador

Nelson José Jamel
Procurador



21 MAI 15 934034

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AGENTE FINANCEIRO:
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO RIO DE JANEIRO – AgeRio**

[Signature]
José Domingos Vargas
Presidente

Hélia Lucia Patrícia de Azevedo
Diretora de Administração e Finanças

**ÓRGÃO EXECUTOR:
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN**

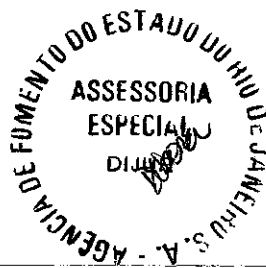
[Signature]
Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro
Diretora-Presidente

Pedro Paulo Novellino Rosário
Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome: BRUNO H MENEZES
CPF/MF nº: 336 449 553 08

2. *[Signature]*
Nome: FÉLIX RAZONCE DO AMARAL
CPF/MF nº: 357.346.823-45



17
[Signature]

7304034
 034034
 034034

Companhia de
 Desenvolvimento Industrial
 do Estado do Rio de Janeiro



ANEXO I - Cronograma Físico-Financeiro do Projeto - R\$ MM

USOS	REALIZADOS	A REALIZAR						SUB-TOTAL	TOTAL
		TRIM 1 / 15	TRIM 2 / 15	TRIM 3 / 15	TRIM 1 / 16	TRIM 2 / 16	TRIM 3 / 16		
TERRENO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTUDOS E PROJETOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OBRAS CIVIS / EDIFICIOS	90.139	20.000	5.000	-	-	15.000	6.000	46.000	136.139
MÁQUINAS E EQUIPAM.	349.768	-	40.000	30.000	-	25.000	32.000	127.000	476.768
BENFEITORIA	6.261	6.000	2.000	-	-	1.000	2.000	11.000	17.261
INSTALAÇÕES	73.991	-	6.000	4.000	-	1.500	3.000	14.500	88.967
EQUIPAMENTOS DE COMPUTADORES	4.638	-	-	1.500	-	-	3.000	4.500	9.138
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.565	-	-	500	-	-	2.000	2.500	4.065
TREINAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRÉ-OPERAC.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS	25.489	-	-	2.000	-	500	2.000	4.500	29.989
TOTAL	551.851	26.000	53.000	38.000	-	43.000	50.000	210.000	762.327
FONTES		A REALIZAR						TOTAL	
	REALIZADOS *	TRIM 1 / 15	TRIM 2 / 15	TRIM 3 / 15	TRIM 1 / 16	TRIM 2 / 16	TRIM 3 / 16	SUB-TOTAL	
RECURSOS PRÓPRIOS	551.851	26.000	53.000	38.000	-	43.000	50.000	210.000	762.327
REC. DE TERCEIROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
• BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
• FINAME	-	-	-	-	-	-	-	-	-
• OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	551.851	26.000	53.000	38.000	-	43.000	50.000	210.000	762.327

FUNDES - CARTA CONSULTA



[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS

5900000

21 MAI 15 934034

REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS
RDT - RENDIMENTO CAPITAL-BU

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
ICMS a Recolher Incremental	101.876	105.951	110.189	114.597	119.181	123.948	128.906	134.062,0	139.424,5	145.001,5	1.223.135,7
75% do ICMS Recolher Incremental	61.126	63.571	66.114	68.758	71.508	74.369	77.343	80.437	83.655	87.001	733.881,4

Cronograma de Desembolso em R\$MM

Ambev S/A
F. Pirai





Banco Safra S.A.
Tradição Secular de Segurança

CARTA DE FIANÇA Nº. 626.037-7

REGISTRADO
ESPÉCIMEN
21 MAI 15 934034
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

1. FIADOR - BANCO SAFRA S.A., com sede à Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira Cesar, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 58.160.789/0001-28.
2. BENEFICIÁRIO - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº.42.498.600/0001-71, com sede no Palácio Guanabara, localizado na Rua Pinheiro Machado, s/n. Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.
3. AFIANÇADA - AMBEV S.A., situada na Rodovia Presidente Dutra, BR 116, Km 237, Condomínio Industrial de Pirai, no Município de Pirai - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.526.557/0063-02.

O Banco Safra S.A. declara-se FIADOR e PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA, qualificada no Item 3 acima, até o limite de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais), valor este acrescido do cumprimento de todas as demais obrigações e encargos financeiros decorrentes do Contrato de Apoio Financeiro, a celebrar entre o BENEFICIÁRIO e a AFIANÇADA, no âmbito do Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST do FUNDES - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro.

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, vigorando por 365 dias, vencível, portanto, em 15 de outubro de 2015.

A eficácia e a execução da presente Carta de Fiança, nos termos do parágrafo abaixo, e para todos os fins e feitos de direito, estão condicionadas à apresentação ao FIADOR do mencionado contrato Contrato de Apoio Financeiro, perfeitamente formalizado e desde que o mesmo apresente, na íntegra e sem alterações, a mesma redação e os mesmos termos da minuta que faz parte integrante e inseparável da presente Carta de Fiança.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela(o) AFIANÇADA(O), o FIADOR efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação escrita da(o) BENEFICIÁRIA(O), desde que devidamente formalizadas e legalmente exigíveis e remetida ao setor jurídico do FIADOR, localizado na Avenida Paulista, nº. 2.100, 15º andar, Cerqueira César, aos cuidados de Paulo Eduardo dos Santos ou Jefferson Lima Nunes, onde deverá ser protocolada.

Caso o Banco Safra S.A não receba do BENEFICIÁRIO Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança ou qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, no prazo de 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, ou seja, em 13 de janeiro de 2016, esta estará automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco Safra S.A declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social, e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas desta garantia.

Esta carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

"TESTEMUNHAS"

1. _____
Nome: Joyce Almagro Fernandes
CPF: 315.846.098-00

2. _____
Nome: Fabrício Gonzalez Zeller
CPF: 408.511.518-92

São Paulo, 15 de Outubro de 2014.

BANCO SAFRA

Roberto Palumbo Jr.

Augusto Francisco Filho



Matriz
Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930
Telefone 3175 7575 - FAX (011) 3175 7204
Endereço Telegráfico "SafraBank"
Telex (011) 37 742 - CP 62 645
CNPJ 58.160.789/0001-28
São Paulo SP



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

